

CONTRATO Nº 25-1015-002-PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2025/SEPLAGE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL, E A EMPRESA TOTALCAD
COMERCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ nº 05.121.991/0001-84, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 2232, Centro na cidade de Castanhal/PA, neste ato, representada pelo Sr.º **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Castanhal/PA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.175.591/0001-40, sediada na Rua serra de Bragança, nº 876, Conjunto 05, Bairro: Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP. denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1407001/2025/SEPLAGE/PMC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 044/2025/SEPLAGE mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa Jurídica especializada para a Aquisição de Software de Arquitetura para elaboração de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.1. Serviços a serem executados de acordo com a tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ZWCAD PRO – Softlock – Licença Permanente em MONOUSUÁRIO. Versão: Atual e mais recente disponível pelo Fabricante (2026) Idioma Português/ Inglês; Abre e salva arquivos em DWG, DXF, DWT compatível com versões 2026 AutoCAD ou superior; Abre, salva e edita projetos realizados em ambiente 2D e 3D; Acesso de comandos apenas com gestos de mouse; Medição perímetros, áreas e volumes do desenho; Possuir recurso smart select de layers; Que	UNID	1	R\$ 4.948,00	R\$ 4.948,00

	possua recurso Smart Peek, prévisualização de todos os desenhos aberto dentro do projeto; Possuir licença vitalícia; Possui ferramentas para desenho: pontos, linhas, polilinhas, arcos etc; Exportar para PNG, JPEG, PDF; Possui recursos para criação e edição de tabelas, através do excel, ou word; Possui recursos para chanfrar e arredondar objetos; Possui recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção; Possui recurso para estender objeto para que interseccione com um outro; Possui ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar um objeto; Possui recurso de Hachura; Possui recurso para cortar uma hachura com base em um objeto que a esteja cruzando; Possui o comando Design Center inserção de blocos, layers, configurações de cotas e textos de modo dinâmico; Possui recurso para edição do texto no local em que foi criado, possibilitando formatações para tabulação, configuração de espaçamento entre linhas, inserção de símbolos, texto oblíquo, alinhamento, etc; Ferramenta para medição de perímetros ou comprimentos a partir de entidades selecionadas na tela; Ferramenta para medição de perímetros ou comprimentos a partir de pontos inseridos pelo usuário na tela; Ferramenta para medição de áreas a partir de áreas desenhadas pelo usuário na tela; O ZWCAD PRO 2026 possui ferramentas exclusivas que nenhum outro CAD possui, que são: Smart Plot, Smart Voice e Smart Mouse. IMPORT IFC.				
VALOR TOTAL					R\$ 4.948,00

O software “ZWCAD” possui atestado de exclusividade fornecido pela ZWSOFT CO. LTD (GUANGZHOU) à TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Referido atestado foi fornecido uma vez que o software “ZWCAD” possui as seguintes características que os tornam únicos, além de exclusivos:

SOFTWARE ZWCAD:

O ZWCAD é um software de desenho técnico assistido por computador (CAD), desenvolvido pela empresa ZWSOFT, amplamente reconhecido como uma alternativa estável, eficiente e economicamente vantajosa em relação a outros programas CAD do mercado, como o AutoCAD®. Totalmente compatível com arquivos nos formatos .DWG, .DXF e .DWT, o

ZWCAD permite a criação, visualização e edição de projetos em 2D e 3D, sendo uma ferramenta essencial para profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, planejamento urbano e infraestrutura.

Entre suas principais características, destacam-se a interface intuitiva e familiar, com comandos semelhantes aos de outros softwares consagrados, o que facilita a transição e reduz a curva de aprendizado para os técnicos e servidores municipais. O programa oferece um conjunto completo de ferramentas para desenho técnico, incluindo comandos de linhas, cotas, camadas, blocos, hachuras, textos e tabelas. Também conta com recursos para modelagem 3D básica, além de suporte a linguagens de personalização como LISP, VBA, ZRX e .NET, que possibilitam a criação de rotinas automatizadas e ajustes personalizados conforme a demanda do órgão.

Do ponto de vista técnico e institucional, o ZWCAD destaca-se por sua leveza operacional, exigindo menos capacidade de hardware, e por sua licença perpétua, que elimina a necessidade de renovação anual, representando um diferencial importante para a administração pública, especialmente em contextos de restrições orçamentárias. O software está disponível em português e conta com suporte técnico local, o que facilita sua implantação e manutenção.

1.1.1. Os Serviços a serem executados encontram-se pormenorizadas no estudo técnico preliminar apensado ao Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do licitante;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Disponibilização da Plataforma se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada do contrato e/ou autorização de fornecimento/entrega. A instalação do software será feita por meio de licenciamento do tipo Softlock, com download da licença diretamente do site do fabricante ou distribuidor. A ativação será realizada via código de licença, a ser enviado por e-mail após a aquisição, dispensando o uso de hardware físico. O software deverá permitir o uso completo de suas funcionalidades mediante essa ativação digital.

2.2. O prazo de vigência da contratação, será de até **12 meses** para cada licença, contados data da última assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima descrito, será pago em conta corrente bancária de sua titularidade, em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da referida Nota Fiscal pelo contratante e será efetuado em cota única no valor de **R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).**

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, conforme Ratificação do (os) Ordenador (es) de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

6.5. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.6. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.7. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.8. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

d) Para suporte em nuvem será enviado um login e senha de acesso por e-mail;

e) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

f) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

7.9. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21);

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei 14.133/21)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (Art.163 da Lei 14.133/21)

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (Regulamento)

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

16 481 0040 2.141 - Gestão da Secretaria Municipal de Habitação.

 **ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação/Comunicação -PJ

3.3.90.40.11 - Locação Softwares

 **FONTE DE RECURSO:**

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial Municipal na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, 29 de outubro de 2025.

HÉLIO LEITE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL
CONTRATANTE

TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
CNPJ Nº 08.175.591/0001-40
CONTRATADA